

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa de concurso define os termos do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de **Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho Lamego**.

2. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em www.anogov.com.

3. Nos termos do artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, telefone (+351) 254609600, com endereço web em: <https://www.cm-lamego.pt>.

2. Os endereços eletrónicos para efeitos do presente procedimento são, **geral@cm-lamego.pt** e **monica.goncalves@cm-lamego.pt**, constituindo, respetivamente, o sítio institucional e endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto (Divisão de Finanças e Património).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da **alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 131.º e seguintes do CCP**.

Artigo 4.º

Consulta do processo

1. O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta no site do Município de Lamego, https://www.cm-lamego.pt/informar/financas/contratacao-publica?folders_list_28_folder_id=254, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

2. O processo do concurso é constituído pelo anúncio, programa do concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos **até às 23h59** do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º.

3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, **até às 23h59** do termo do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º, através da Plataforma Eletrónica em www.anogov.com.

5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

6. Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 6.º

Erros e omissões

1. **No mesmo prazo fixado no n.º 2 do artigo 5.º**, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante.

3. **Até às 23h59** do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão entregues **até às 23H59 do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso público, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, através da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

4. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

5. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo os documentos que constituem a proposta ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento.

b) Preço (proposta de exploração do serviço público) do preço unitário por quilómetro, em €/ km (641625,36 km) e preço global, com o máximo de 2 casas decimais, devendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste programa de concurso;

c) Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização on-line (código de acesso);

d) No caso de agrupamento de concorrentes, deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio;

e) Quando o concorrente apresentar documentação, para além do exigido no presente número, deve ainda na sua proposta **declarar a prevalência das peças do procedimento, esclarecimentos, erros/omissões**, sobre proposta apresentada (conforme consta do Anexo III deste programa de concurso).

3. O preço global, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

4. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. Após a abertura das propostas, a lista de concorrentes, gerada pela plataforma electrónica.

Artigo 9.º

Concorrentes e local de fornecimento

1 - Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;

c. Deverão ser titulares de alvará emitido pela Direção - Geral de Transportes Terrestres (atual IMT) referente ao licenciamento da atividade. Os concorrentes têm que ter capacidade para responder a todos os requisitos legalmente exigidos para o transporte público coletivo, desde os alvarás, às condições técnicas dos veículos, de acordo com a legislação em vigor.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

3 - Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou do consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

4 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

(Não aplicável)

Artigo 11.º

Adjudicações de propostas por lotes

Nos termos do n.º 2 do Artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), este concurso público não é objeto de divisão por lotes, pela razão das diversas funcionalidades objeto do procedimento estarem interligadas entre si, sendo complementares, pelo que a contratação por lotes, a mais do que uma entidade, originaria constrangimentos técnicos, prazos de execução e custos financeiros adicionais. Um modelo de contrato único permite mitigar significativamente os riscos associados à gestão de projetos de desenvolvimento de componentes interdependentes, em curso na mesma janela temporal.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14.º

Agrupamentos

1. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pelo Município, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

3. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato e no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de consórcio;

b) O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. **Deve indicar-se na proposta** a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade do monofator de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º:**

- **Preço mais baixo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de igualdade de preço contratual, será efetuado um sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma electrónica, sendo que a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

3. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.

4. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada com recurso a certificados digitais qualificados pelo júri e os concorrentes.

5. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e do respetivo certificado digital qualificado com que assinarão a ata referida no número anterior.

Artigo 16.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O júri elabora nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.

2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis (**até às 23H59**), para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação do órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas naquele relatório, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 17.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do presente programa de concurso o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 19.º do presente programa de concurso;
- b) Prestar caução, nos termos do disposto no artigos 20.º do presente programa de concurso.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no **prazo de 5 dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso;
- b) **Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP** (conforme modelo anexado_Anexo V);
- c) **Comprovativo da dimensão da empresa** de acordo com o artigo 2.º do DL n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual (Grande, ou Média, ou Micro, ou Pequena ou Micro, pequena ou média);
- d) **Declaração contendo:**
 - d.1) **Designação de um Gestor de Contrato** responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato,
 - d.2) Informação do **endereço eletrónico** para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do caderno de encargos, nomeadamente na cláusula 36.ª do caderno de encargos e
 - d.3) **Indicação do modo de assinatura do contrato**, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar endereço eletrónico);
- e) **Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)** nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- f) **Alvará** emitido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P. referente ao licenciamento da actividade;

g) **Cópia da celebração dos contratos de seguros**, referidos na cláusula 30.^a (parte I) do caderno de encargos;

h) **Certidão comprovativa**, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

i) **Certidão comprovativa (Declaração)**, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

j) **Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência** das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (**certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

k) Apresentação de um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

l) **Declaração** na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato- fotocópia simples;

m) Fotocópia(s) do(s) **cartão(ões) de cidadão** da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato.

2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Lamego)**, por um período **não superior a 5 (cinco) dias**.

6. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido **um prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

7. Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.

9. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.

10. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 20.º

Caução e modo de prestação

1. No caso de o contrato implicar o pagamento de um preço contratual acima de 500.000,00€ pela entidade adjudicante, é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA e terá por referência o preço do seu período de vigência inicial e possível renovação.

3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

4. A caução será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP, de forma faseada à medida que se verifique o exato e pontual cumprimento no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo contratual (anual).

5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

6. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária, ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, **até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento e “à primeira solicitação”** de quaisquer

importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário (conforme Modelo de Garantia Bancária – Anexo VI).

8. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, **até ao limite do valor da caução, o encargo a satisfazer de imediato e “à primeira solicitação”** quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações (conforme Modelo – Anexo VII).

9. Das condições da garantia bancária, ou da apólice de seguro-caução não pode, e em caso algum, resultar uma diminuição das quantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

10. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

3. O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma eletrónica, ou por correio eletrónico, a definir antes da outorga do contrato.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 23.º

Minuta do contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa (Anexo IV -Declaração Aceitação Minuta), ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores do presente programa de concurso, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação, prevista no artigo 20.º, determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26.º

Recurso administrativo

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º do CCP, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas, ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar da respetiva notificação.

Artigo 27.º

Parecer prévio

1. No âmbito da contratação objeto deste concurso nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a AMT – Autoridade para a Mobilidade e Transportes, emite parecer prévio vinculativo sobre as peças a patentear a concurso.

2. No âmbito da contratação objeto deste concurso, foi solicitado parecer à AMT em 23 de maio de 2024. Não tendo sido obtido parecer da AMT, por razões de manifesto interesse público consubstanciado pela necessidade da prestação dos serviços em causa no Município de Lamego, foi determinada a abertura de procedimento de concurso público seguindo os respetivos trâmites legais, atendendo a que a nova prestação de serviços deve, tendencialmente, iniciar no próximo dia 04/09/2024.

Artigo 28.º

Ajuste Direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos das alíneas a) ou b) do artigo 24.º do CCP.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:
 - a. Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual;
 - b. Código do Procedimento Administrativo;
 - c. Demais legislação aplicável.

INCLUI:

ANEXOS I a VII

Programa de Concurso aprovado pela Câmara Municipal de Lamego em reunião extraordinária realizada a 28/06/2024



ANEXO I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Lamego

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho Lamego

Descrição sucinta:

Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho Lamego

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CP/DFP/024/2024

Parte II: Informações sobre o operador económico**A: Informações sobre o operador económico****Nome:**

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
- ☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte IV: Critérios de seleção

A: Adequação

O artigo 58.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção

Inscrição num registo comercial

Está inscrito em registos comerciais mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva 2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
- ☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

(Modelo de Proposta)

.....⁽¹⁾, (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objeto da contratação, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª Série do DR N.º de ... datada / o de __/__/__, obriga-se a executar o “**Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho Lamego**”, considerando um prazo contratual máximo de 10 anos (5 anos, podendo o mesmo ser renovado por igual período), pelo valor global de ... € (**por extenso**) e a realizar o mesmo de harmonia com as condições constantes do procedimento.

O valor global acima indicado é decomposto da seguinte forma:

KM/ano	Preço unitário	(KM/ano x Preço unitário)/ANO	Prazo contratual	Preço Global [(KM/ano x Preço unitário)/ANO x Prazo contratual]
641625,36		- €	5 anos	- €
			1 Renovação (5 anos)	- €
Subtotal 5 anos + 5 anos/renovação.....				- €
IVA 6% ...				- €
TOTAL ...				- €

Aos preços acima indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de, no valor ... €.

Mais declara, para todos os efeitos técnicos e legais, que as exigências das peças procedimentais, esclarecimentos, erros e/ou omissões, prevalecem sobre qualquer informação omissa, ou contraditória que consta da proposta, ou de quaisquer outros documentos que a acompanham.

[Data e assinatura⁽²⁾.]

(1) Identificação do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Não necessita ser reconhecida. Se assinada por procurador, juntar procuração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

(a preencher pelo adjudicatário)

.⁽¹⁾, (indicar nome) ou tratando-se de pessoa coletiva (indicar nome do representante legal, denominação social e sede, identificação fiscal), declara para os devidos e legais efeitos que tendo tomado conhecimento da decisão de adjudicação, vem pelo presente manifestar a aceitação da minuta de contrato relativa à prestação de **Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho de Lamego**.

[Local, Data e assinatura⁽²⁾.]

(1) Identificação do adjudicatário pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário, se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do adjudicatário pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do adjudicatário, se tratar de pessoa coletiva; Se assinada por procurador, juntar procuração.

ANEXO V

Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos (ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à **primeira solicitação**, a pedido da sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1) A presente garantia ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para a prestação de serviços de

2) O Banco Obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro— Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

3) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento **imediatamente após o primeiro pedido** escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

4) O Banco não só goza do benefício de execução como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.

5) O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.

6) O Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7) A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

DATA

ASSINATURAS

(a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

ANEXO VII

Modelo de Seguro-Caução

Em nome e a pedido de ..., vem o(a) ..., pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506 572 218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, um seguro-caução, até ao montante de ... €, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ..., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro– Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

O presente seguro-caução corresponde a 5 %, do preço contratual da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, **à primeira solicitação**, até ao limite da garantia, **logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária**.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro-caução permanece válido até que seja expressamente autorizado a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

DATA

ASSINATURAS

MAPA DE APOIO À PROPOSTA DO CONCORRENTE

(A lista que consta no quadro que se segue, é meramente de apoio à instrução da proposta do concorrente. O concorrente pode utilizar o quadro que se segue, para apurar os preços propostos e inseri-los no modelo de proposta (Anexo III do programa). Caso utilize o modelo do Anexo III do programa, o concorrente não tem de submeter esta lista na sua proposta)

KM/ano	Preço unitário	(KM/ano x Preço unitário)/ANO	Prazo contatual	Preço Global [(KM/ano x Preço unitário)/ANO x Prazo contratual]
641625,36		- €	5 anos	- €
			1 Renovação (5 anos)	- €
Subtotal 5 anos + 5 anos/renovação.....				- €
IVA 6% ...				- €